**DELIBERAÇÃO CRH Nº 191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova a minuta de Anteprojeto de Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia – APRM-AC

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), no uso de suas atribuições e,

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;

**Considerando** que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, conforme disciplinado no artigo 4º da Lei nº 9.866/1997, promoveu estudo técnico e posteriormente, aprovou a minuta do Anteprojeto de Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia – APRM-AC, por meio da Deliberação CBH-AT nº 29, de 26 de outubro de 2016;

**Considerando** que o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, de acordo com o estipulado no artigo 4º da Lei nº 9.866/1997 manifestou-se favoravelmente à proposta de Anteprojeto de Lei, elaborada pelo CBH-AT, que cria a APRM-AC, como se verifica na Deliberação CONSEMA 27/2016, aprovada na 348º Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, em 17 de novembro de 2016;

**Considerando** que o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.866/1997, em reunião realizada em xx de dezembro de 2016, manifestou-se pela aprovação do Anteprojeto de Lei que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia nos termos da proposta elaborada pelo CBH-AT; e

**Considerando** que o assunto foi submetido à manifestação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais CT-AJI, que se manifestou pelo encaminhamento do assunto para Deliberação do Plenário do CRH.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a minuta de anteprojeto de Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRM – ATC, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Após apreciação da douta Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos a minuta de anteprojeto deverá ser submetida ao Senhor Governador para o devido trâmite até a Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos